

EDIÇÃO N° 19/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 07 DE MAIO DE 2025

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 22, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Institui o cartão de identificação para pessoas com Doenças Ocultas e Neurodivergentes no Município de Entre Rios de Minas - MG, e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, o Cartão de Identificação para Pessoas com Doenças Ocultas Neuro divergentes, destinado a facilitar a identificação e garantir o cumprimento dos direitos dessas pessoas em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º: O Cartão de Identificação será emitido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico ou diagnóstico emitido por profissional habilitado, que ateste a condição do solicitante.

Art. 3º: O Cartão de Identificação conterá, no mínimo:

I – Nome completo do portador;

II – Número de documento oficial de identificação;

III – Informação sobre a condição do portador, nos termos da legislação vigente, resguardando-se o sigilo médico;

IV – Foto do titular;

V – Demais informações que a regulamentação especificar.

Art. 4º - Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neuro divergentes ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Crohn;
- e) Demência;
- f) Colite Ulcerosa;
- g) Pacientes Ostomizados;
- h) Transtornos Psiquiátricos;





EDIÇÃO N° 19/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 07 DE MAIO DE 2025

- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística
- k) Fibromialgia;
- l) Surdez
- m) Esclerose Múltipla.
- n) Diabetes
- o) Hemiplegia Alternante da Infância (HAI)
- p) Outros que se enquadrem no objeto desta Lei

Parágrafo Único - O rol acima enumerado é exemplificativo, para que não se limite a proteção dos portadores com deficiências ocultas objeto de proteção.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos públicos e privados no município deverão reconhecer o Cartão de Identificação para garantir a concessão das prioridades e direitos assegurados por legislações federais, estaduais e municipais às pessoas com doenças ocultas e neuro divergentes.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios para solicitação, confecção e entrega do Cartão de Identificação, será feita pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO LEI N° 23, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DAS NEVES, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.





EDIÇÃO N° 19/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 07 DE MAIO DE 2025

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DAS NEVES, CNPJ 23.965.015/0001-90 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, objetivando a execução da “XXVIII Festa do Trabalhador e XIX Desfile de Carros de Boi da Rua do Fogo”, estabelecidos em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 24, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO, CNPJ 02.083.062/0001-30, para a consecução de

EDIÇÃO N° 19/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 07 DE MAIO DE 2025

finalidades de interesse público e recíproco, objetivando a execução do Plano de Trabalho Técnico para Manutenção da ILPI “Asilo Dona Alzira Ribeiro” estabelecidos em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 24, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO, CNPJ 02.083.062/0001-30, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, objetivando a execução do Plano de Trabalho Técnico para Manutenção da ILPI “Asilo Dona Alzira Ribeiro” estabelecidos em Plano de Trabalho, inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**EDIÇÃO N° 19/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 07 DE MAIO DE 2025**

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

Vereadores:

Fernando Andrade Maia - Presidente
Rafael Peixoto Neto - Vice-Presidente
Antônio Teodoro Ferreira - 1º Secretário
Claudio dos Reis Lima - 2º Secretário
Amintas de Moura Ferreira
Bruno Asevedo Coelho Silva
José da Silva Fernandes
Lucas Augusto Resende Dias
Sarah Magda Baeta Morais Andrade

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
João Marcos Coelho Elyark - Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista - Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva - Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende - Assessor Legislativo
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

